

ATO ADMINISTRATIVO Nº 06 DE 09 DE MAIO DE 2018

“Define os procedimentos para pagamento de indenizações”.

Rafael Piovezan, Diretor Superintendente do Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

Considerando os casos em que a Autarquia causa danos à terceiro, seja ele por dolo ou culpa, obrigando-se após a devida apuração em proceder a respectiva indenização,

RESOLVE:

Art. 1º Os pedidos de indenização serão autuados e apurados em processo administrativo próprio.

Art. 2º O processo será encaminhado à Superintendência, a qual distribuirá o processo a uma das Diretorias, conforme o assunto tratado, que, por sua vez, nomeará servidor para acompanhamento dos trabalhos, o qual procederá a instrução e opinará sobre a questão.

Art. 3º O responsável pela instrução deverá indicar, em sede de parecer, se houve responsabilidade do DAE no evento danoso, explicitando tecnicamente os motivos que levam a tal conclusão, bem como o montante a ser indenizado.

Parágrafo único. Caso seja constatada culpa do munícipe ou de terceiro, eventual indenização deverá considerar tais fatores, na medida da culpabilidade de cada parte.

Art. 4º Eventualmente, caso repute necessário, o responsável pela instrução poderá requisitar manifestação de outro órgão sobre a questão.

Art. 5º Após instrução e parecer final, o processo será encaminhado à Superintendência para decisão.

Art. 6º Constatada algum indício de culpa de servidor da Autarquia, os autos serão encaminhados à Corregedoria que deverá opinar sobre a abertura de sindicância para apuração dos fatos, a fim de subsidiar eventual regresso.

DA COMPOSIÇÃO DA INDENIZAÇÃO

Art. 7º O responsável pela instrução do processo será responsável por apurar o valor da indenização.

Art. 8º Caso o munícipe-requerente já tenha indicado o valor da indenização que almeja, o responsável pelo processo deverá manifestar-se sobre o montante requerido, dizendo sobre sua aceitabilidade.

Art. 9º Na hipótese do artigo anterior, caso o valor pleiteado seja igual ou inferior ao apurado pela Administração, eventual indenização terá como base o valor indicado pelo munícipe.

Parágrafo único. Para aferição mencionada neste artigo serão toleradas margens até dez por cento acima do valor apurado pelo DAE.

Art. 10 No caso de obras e serviços de engenharia deverá ser elaborado planilha orçamentária, estimando os valores unitários e globais da empreitada.

Art. 11 A composição adotará como referência, preferencialmente, tabela de preços oficiais (SINAPI, SABESP, etc.), tomando outras metodologias apenas subsidiariamente, precedida de justificação.

Art. 12 Para apuração de danos não especificados no artigo anterior, serão adotadas outras metodologias.

§1º Na cotação direta junto a fornecedores, sempre que possível, deve-se buscar pelo menos três orçamentos, adotando como parâmetro o de menor valor, a média, ou a mediana.

§2º Qualquer opinião que destoe do procedimento constante no parágrafo anterior deverá ser justificando pelo responsável.

DO PAGAMENTO

Art. 13 Após o deferimento da indenização pela Superintendência, o processo será encaminhado ao Departamento de Finanças para as devidas providências contábeis.

Art. 14 Em manifestação fundamentada, o Departamento de Finanças poderá opinar quanto às condições de pagamento.

Parágrafo único. As indenizações que não ultrapassarem o montante definido como obrigação de pequeno valor pelo Município de Santa Bárbara d'Oeste, através de decreto, serão pagos no mesmo exercício, os demais serão incluídos para pagamento conforme disponibilidade financeira.

Art. 15 Após manifestação do Departamento de Finanças, os autos serão encaminhados à Procuradoria Jurídica, a qual informará o munícipe-requerente das condições ofertadas pelo DAE.

§1º Aceita as condições ofertadas, será redigido o correspondente termo de acordo, o qual será impresso em três vias e devidamente firmados pelas partes.


§2º O processo e as vias do termo de acordo serão reencaminhados ao Departamento de Finanças para pagamento, nos termos do acordado.

§3º Caso o munícipe-requerente discorde do valor ou das condições ofertadas deverá apresentar manifestação com os motivos da discordância e o correspondente pedido de reconsideração pela Superintendência.

Art. 16 Após o pagamento, o Departamento de Finanças providenciará o necessário, de acordo com as normas contábeis, encaminhando o processo para o arquivo.

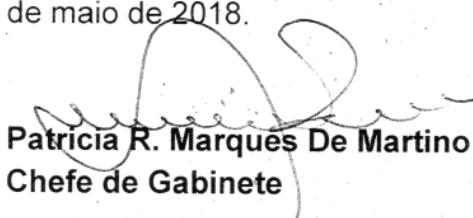
Art. 17 Este Ato passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente, o Ato Administrativo nº 02 de 24 de abril de 2017.

Santa Bárbara d'Oeste, 09 de maio de 2018.



RAFAEL PIOVEZAN
Diretor Superintendente

Publicado no site e Quadro de Aviso Geral do Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste, em 09 de maio de 2018.



Patricia R. Marques De Martino
Chefe de Gabinete